



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 033/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000281/2019 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : F L MOREIRA ME

EMENTA: *Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº SRN-01000281/2019, no seu Valor Mínimo.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa F L MOREIRA ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000281/2019 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEEA; considerando que o autuado apresentou recurso de forma tempestiva em

WJtz



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

29/11/2019, um plano de trabalho teoricamente voltado a suas atividades de manutenção, operação e controle dos aparelhos de ar condicionado da Prefeitura de Batalha - PI e a cópia da ART nº 00019138403105000617 como sendo aquela que teria regularizado o fato gerador do auto de infração. A ART nº 00019138403105000617 foi registrada pelo Eng. Mec. Renan Santos de Sá Carvalho como pessoa física; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Mínimo**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ^{wclt:} WALTERWILSON CARVALHO LEITE
Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 034/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº SRN-01000362/23 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

EMENTA: *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo SRN-01000362/23 ISMAEL RUBEM DA COSTA JUNIOR – ME*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: ISMAEL RUBEM DA COSTA JÚNIOR – ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo SRN-01000362/23 por infringência às disposições do art. 59, da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração SRN-01000362/23; considerando que ficou assim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia** ISMAEL RUBEM DA COSTA - ME, **2) Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. *Walter Wilson* WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 035/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000542/22 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA
INTERESSADO : DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA - PI

*EMENTA: Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo THE-01000542/22
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia, Minas Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000542/22 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000542/22; considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à revelia WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. 2) Aplicar penalidade** nos termos em que foi lavrado, com multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo **JAIME DA PAZ FILHO**, Eng. Mec. **FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 036/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000076/2020 infração: Art. 1º, da Lei 6.496/77
FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO
ASSUNTO : RECURSO CÂMARA ESPECIALIZADA FACE
INTERESSADO : TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LDA.

EMENTA: Indefere o Pleito e mantém o auto de infração de nº COR-01000076/2020, no seu Valor integral.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa TSC TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LDA., que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000076/2020 por infringência às disposições do art. 1º, da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatada a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as

Wgt.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando que o atuadò
apresentou recurso de forma intempestiva em 23/03/2021, alega que não registrou a ART,
porque não recebeu a ordem de serviço, no entanto não apresentou nenhum documento hábil
comprobatório; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,
DECIDIU: 1. Indeferir o Pleito 2. Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com
multa no Valor **Integral**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art.
1º da Lei Federal nº 6496/77, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes,
para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subseqüentes. Coordenou a
sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE.
Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec.
FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ^{wilt:} WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 037/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01017827/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : FRANCISCA FERNANDA CARNEIRO FERREIRA

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 10/03/2022 a 13/11/2023 pela Faculdade Iguaçu – Capanema - PR, com carga horária informada de 660 (seiscentos e sessenta) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 13 de novembro de 2023, solicitado pela Eng^a. Francisca Fernanda Carneiro Ferreira, protocolada sob o nº PRO-01017827/2024; e considerando que o requerente colou grau em 17 de dezembro de 2020 e registrou-se no Crea-PI em 20 de janeiro de 2021, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme Resolução art. 7º da Lei nº 5.194/66, e art. 8º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho foi instituído pela Lei Federal nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, cuja regulamentação se deu através do Decreto 92.530, de 9 de abril de 1986; considerando que no Sistema Confea/Crea, a regulamentação do exercício profissional se deu através da Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que dispõe sobre o exercício profissional, o registro e as atividades de Segurança do Trabalho e discrimina no art. 4º as atividades na especialidade de

Handwritten signature



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

*Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que em consulta realizada ao Crea-PR pelo Setor de Registro e Cadastro do Crea-PI veio a informação que a Instituição e o curso estão regulares naquele Regional e as atribuições dadas aos egressos são as do art. 4º da Resolução n.º 359/1991; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com atribuição do art. 4º da Resolução n.º 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 038/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PRO-01017603/2024
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO
INTERESSADO : AMAURY SOUSA SÁ

EMENTA: *Deferir a inclusão da Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Engenharia de Segurança do Trabalho realizado no período de 19.4.2023 a 7.6.2024 ministrado pelo Centro Unitário União das Américas Descomplica de Foz do Iguaçu - PR, com carga horária informada de 600 (seiscentos) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 7 de junho de 2024, solicitado pela Eng. Mec. Amaury Sousa Sá, nº 191800463-3, protocolada sob o nº PRO-01017603/2024; e considerando que o requerente colou grau em 14 de setembro de 2018 e registrou-se no Crea-PI em 9 de outubro de 2018, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme Resolução art. 7º da Lei nº 5.194/66, e art. 12 combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73, ambas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013 do Confea; considerando que em consulta realizada ao Crea-PR pelo Setor de Registro e Cadastro do Crea-PI veio a informação que a Instituição e o curso estão regulares naquele Regional e as atribuições dadas aos egressos são as do art. 4º da Resolução n.º 359/1991; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

“Engenharia de Segurança do Trabalho” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho” com extensão de atribuição do art. 4º da Resolução nº 359/1991 ao registro inicial. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. ^{Walter}WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

11,12,13,14RE : **(x) Ordinária Nº 611/2024**
UNIÃO
DECISÃO : **Nº 039/2024 – CEGMMST – CREA-PI**
REFERÊNCIA : **PRO-01009392/2024**
ASSUNTO : **INCLUSÃO DE TÍTULO ONLINE**
RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DE ÁREAS DEGRADADAS E
CONTAMINADAS
INTERESSADO : **FELIPE THIAGO NERES DE SOUSA SENA**

EMENTA: *Defere a inclusão da Especialização em Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas.*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título em Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas realizado no período de 27.2.2023 a 2.1.2024 ministrado pela Faculdade Unyleya, Rio de Janeiro - RJ, com carga horária informada de 400 (quatrocentas) horas, conforme certificado emitido pela instituição de ensino datado de 12 de janeiro de 2024, solicitado pela Eng. Minas Felipe Thiago Neres de Sousa Sena, protocolada sob o nº PRO-01009392/2024; e considerando que o requerente colou grau em 15 de fevereiro de 2017 e registrou-se no Crea-PI em 22 de fevereiro de 2017, sendo-lhe concedidas no ato do registro as atribuições conforme art. 14 da Resolução nº 218 de 1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando que conforme informações do CREA-RJ, a Faculdade Unyleya (Rio de Janeiro - RJ) encontra-se cadastrada junto a este Conselho Regional como Instituição de Ensino Superior (IES), em atendimento às disposições da Resolução nº 1.073, de 2016, do Confea, assim como o curso de pós-graduação lato sensu denominado Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas ministrado por essa IES, sendo

ufpi



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

que aos egressos desse curso será concedida a seguinte extensão de atribuições profissionais:

*Art. 2º da Resolução nº 447/2000, do Confea, associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea, restrita à atividade de gestão (atividade 01), referente a mitigação de impactos ambientais; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade, **Deferir** a inclusão nos assentamentos de registro do requerente o curso de pós-graduação lato sensu (especialização) denominado “Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas” por ele concluído, o que permitirá ao profissional denominar-se “Especialista em Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Contaminadas” com extensão de atribuição do art. 2º da Resolução nº 447/2000 do Confea associadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea restrita à atividade de gestão (atividade 01), referente à mitigação de impactos ambientais. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  WALTERWILSON CARVALHO LEITE

Coordenador CEGMMST/CREA-PI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 611/2024
DECISÃO : Nº 040/2024 – CEGMMST – CREA-PI
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-62488930/2023
ASSUNTO : CADASTRAMENTO DE CURSO
INTERESSADO : CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PREFEITO JOÃO MENDES OLÍMPIO DE MELO

EMENTA: *Defero o cadastramento do Curso Técnico de Nível Médio Integrado em Segurança do Trabalho.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Geologia e Minas, Mecânica e Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciou o processo protocolado sob o nº PRO-62488930/23, que trata de solicitação de cadastramento do curso de Técnico em Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo, na cidade de Teresina-PI; considerando o disposto do anexo III da Resolução 1.010/2005, do Confea, em seus artigos 4º e 5º e seus parágrafos, e o anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do Confea e atende os requisitos do art. 4º; considerando a tabela de títulos profissionais, instituída pela Resolução nº 473, de 26 de novembro de 2000, atualizada em 05 de junho de 2020, pertence ao Grupo: Especial: Modalidade: Nível Técnico de Nível Médio, sob o código 423-01-00; considerando que as atribuições iniciais de competências e atividades profissionais são aquelas previstas no art. 3º e 4º, combinado com o artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002 nos limites da formação do Técnico em segurança do Trabalho; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** Deferir o cadastramento do*

10/11/24



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA E MINAS, MECÂNICA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Curso de Técnico em Segurança do Trabalho do Centro Estadual de Educação Profissional Prefeito João Mendes Olímpio de Melo, e atribuições previstas no art. 3º e 4º, combinado com o artigo 5º do Decreto Federal nº 90.922/85, alterado pelo Decreto nº 4.560/2002. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab. WALTERWILSON CARVALHO LEITE. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Geólogo JAIME DA PAZ FILHO, Eng. Mec. FRANCISCO RENATO DOS SANTOS JÚNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 25 de junho de 2024

Eng. Agrim. Civil e Seg. Trab.  **WALTERWILSON CARVALHO LEITE**

Coordenador CEGMMST/CREA-PI